



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.528 /

**“ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 48 DA
LEI N. 2427, DE 11 DE JULHO DE 1976 QUE
“INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO
MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 48 da Lei nº 2.427, de 11 de julho de 1976, que “Institui o Código de Posturas do Município de Poços de Caldas e dá outras providências”, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

(...)

“Art. 48. Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

(...)

XVII. Utilizar-se das calçadas e vias públicas para depósito de material de construção e, ainda, as utilizar para o preparo de argamassas, ferragens e atividades afins;”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE ABRIL DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 3286, de 09 / 04 .2009.